

Lei nº 71.

Autariza a execução de obras,
obtenção de empréstimo e
das outras providências.

O povo do Município de
Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro
Preto, autorizada a executar os serviços de
calçamento e água.

Art. 2º Fica aprovados os projetos, plantas
e especificações, assim como o orçamento
dos serviços de calçamento e água, ela-
borados pelo Sr. José Antônio de Araújo Sobrinho,
engenheiro, carteira nº 2.628/D, que será
observado pela Prefeitura.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro
Preto, autorizada a contratar com a Caixa Econô-
mica de Minas Gerais, empréstimo até a
quantia de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e
quinhentos mil cruzados), destinados a execução dos
serviços autorizados por esta Lei.

Art. 4º O prazo do contrato será no máximo
de 10 (dez) anos, e os juros até 12% (doze
por cento) ao ano, arcando-se semestralmente as
prestações de resgate, serão calculadas pela tá-
bela "princípio".

Art. 5º A Prefeitura poderá pagar a Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais, taxa
de Expediente, ou de finalização, cobrada por

aqueles estabelecimentos sobre empréstimo desta
natureza.

Art. 6.º - A Prefeitura dará por lançada a
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
para garantia do resgate do empréstimo
por autorizados e enquanto não for paga to-
da a dívida, as rendas anuais de seu
importo de Indústrias e Profissões e as
rendas dos serviços a que se refere o
art. 1.º desta Lei. Bem como a districção das
cotas anuais do imposto sobre Rendas, que
lhe couberem a partir da vigência desta
Lei. Parágrafo único: A Prefeitura Antecipará
a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
procuração concedendo-lhe poderes para receber
as cotas do Imposto de Rendas que lhe couberem
durante o prazo do contrato. Esta pro-
curação será irrevogável enquanto a Prefeitura
não apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro
Nacional em Minas Gerais, ou a repartição
Federal competente, prova de estar quitas com
a Caixa Econômica mutuante.

Art. 7.º - Se a Prefeitura não efetuar o pa-
gamento das flutuações de juro até nas datas
de seus respectivos vencimentos, ficará a
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
autorizada a assumir automaticamente, por
intermédio de sua agência local a arca
do Imposto de Indústrias e Profissões, e
as rendas Industriais dos serviços, cobrindo
as despesas para esse fim inclusive perante
qual for conta da Prefeitura.

Art. 8.º - no caso de inadimplemento da obrigação

por parte da Prefeitura, ficará arrendada a
divida independentemente de interposições
judicial. Parágrafo único: no caso de
iracundamento de que trata esse art. os
bens dos serviços de calçamento e agua,
tomar-se-ão automaticamente alienáveis,
sujeitos a exação judicial, com o acresc-
simo da multa do 10% s/a divida além
das custas judiciais. Parágrafo 2.º Ocorrendo
a hipótese da excessão para exploração
dos serviços de calçamento e agua, de acor-
do com a legislação que reger a ma-
teria -

Art. 9.º - A aplicação do empréstimo, nas
obras a que se destina, será realizada
por engenheiros da Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais -

Art. 10.º - Os encargos se arrendar-se-ão obrigatoriamente
dotações orçamentares digo necessárias as amor-
tizações anuais, de juros e capitais do empréstimo
autorizado -

Art. 11.º - Fica a Prefeitura autorizada a
despesar até com 2.900.000,00 (dois milhões
e noventa mil cruzeiros), para o arran-
jo das despesas e execução dos serviços referi-
dos no art. 1.º desta lei, assim como
com 2.900.000,00 (dois milhões e noventa mil cruzei-
ros), para o arranjo das despesas necessárias a
realização da operação de crédito autorizado.

Art. 12.º - A Prefeitura executará os serviços
autorizados nesta lei, mediante concorrência
administrativa ou por administração,
excepcionalmente mediante concorrência digo

autorização Legislativa.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial em vigência até 31 de janeiro de 1963, para fazer face as despesas autorizadas nessa Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mandando por tanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, sob inteira responsabilidade delas mesmas.

Presidência Municipal de Moema, 22 de novembro de 1961.

Geraldo Ferreira da Costa
 Prefeito Municipal

Lei nº 79

Comunicação para
 Construção de jardins

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito Especial de